



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**Lei nº 946/2000**

**Dispõe sobre a criação da  
Coordenação de Vigilância à Saúde  
do Município de Imperatriz e dá  
outras providências:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria da Qualidade de Vida do Município de Imperatriz, a Coordenação de Vigilância à Saúde, diretamente subordinada ao Secretário da Qualidade de Vida, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de vigilância e de controle de doenças ou agravos no âmbito municipal;
- II. Proporcionar o conhecimento, a detecção e prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.
- III. Definir, em consonância com os gestores estadual e federal, as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;
- IV. Alimentar todos os Sistemas de Informações Epidemiológicas existentes ou que venham a existir;
- V. Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Artigo 2º** - A Coordenação de Vigilância à Saúde compõe-se das seguintes divisões:

- I. Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- II. Divisão de Vigilância Sanitária; e
- III. Divisão de Vigilância Ambiental.

**Artigo 3º** - A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças é composta dos seguintes departamentos e sistemas:

- I. SINAN – Sistema de Informação sobre Agravo de Notificação;
- II. SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade;
- III. SINASC – Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos;
- IV. SI-PNI – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações;
- V. DES – Departamento de Educação e Saúde;
- VI. DCDD – Departamento de Controle e Diagnóstico de Doenças;
- VII. DPE – Departamento de Programas Especiais;

**Artigo 4º** - São atribuições do SINAN

- I. busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, hospitais e outros;
- II. notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos, conforme normatização federal e estadual;
- III. investigação epidemiológica dos casos notificados e surtos por doenças específicas.
- IV. fornecer aos órgãos estadual e federal, informações e dados gerais acerca das notificações e investigações de doenças infecto-contagiosas detectadas.

**Artigo 5º** - São atribuições do SIM:

- I. Coletar e processar dados através da busca ativa das DO's – declaração de óbitos – em hospitais, cartórios, delegacias, cemitérios e funerárias
- II. Buscar a erradicação do sub-registro de óbitos no município.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

### **Artigo 6º** - São atribuições do SINASC:

- I. Coletar e processar dados através da busca ativa das DN's – declaração de nascidos vivos – em hospitais, clínicas e cartórios.
- II. Buscar a erradicação do sub-registro de nascimento no município.

### **Artigo 7º** - São atribuições do SI-PNI:

- I. Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do programa nacional de imunização.
- II. Notificar e investigar eventos adversos associados à vacinação.

**Artigo 8º** - O DES terá por atribuição, coordenar e executar as ações de informação, educação e comunicação em saúde, a todos setores e instituições no município;

### **Artigo 9º** - São atribuições do DCDD:

- I. promover executar e coordenar meios de prevenção e controle de doenças e agravos;
- II. realizar diagnóstico laboratorial para as doenças sob monitoramento epidemiológico;
- III. incorporar as ações de vigilância, prevenção e controle da área de epidemiologia, as atividades desenvolvidas pelo programa de agentes comunitários de saúde – PAC's e Programa de Saúde da Família – PSF.

### **Artigo 10** - São atribuições do DPE:

- I. promover, através de programas e campanhas específicos, a saúde da criança, adolescente, mulher, adultos, trabalhadores e idosos;

**Artigo 11** – Os programas especiais que visem diminuir e erradicar doenças poderão ser criados e extintos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ Único** – Os programas especiais mantidos pela Secretaria da Qualidade de Vida até a data de publicação desta lei, serão absorvidos pela Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, mantidas as atribuições de cada programa, desde que não contrariem os dispositivos aqui dispostos.



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Artigo 12** – A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, terá como diretor, um profissional de nível superior da área de saúde.

**Artigo 13** - A Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se dos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Produtos relacionados à Saúde;
- II. Núcleo de Ações sobre o Meio Ambiente;
- III. Núcleo de Alimentos;
- IV. Núcleo dos Serviços de Saúde;
- V. Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VI. Núcleo de Instrução Processual.

**§ Único** – O Diretor de Vigilância Sanitária e os chefes de cada núcleo, serão obrigatoriamente profissionais de nível superior com habilitação na área de atuação.

**Artigo 14** – São atribuições do núcleo de produtos relacionados à saúde:

I. Supervisionar, coordenar e controlar ações da Vigilância Sanitária referentes aos produtos relacionados à saúde, seus efeitos na saúde individual e coletiva, propondo normas para a execução dessas ações;

II. Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à produção e comercialização de medicamentos, alimentos, águas minerais, cosméticos, saneantes domissanitários, produtos veterinários, correlatos e de outros produtos de interesse da saúde;

III. Fiscalizar as entidades e os estabelecimentos que produzem e/ou comercializam e/ou distribuem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II;



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Licenciar e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidade que produzem ou comercializam e/ou armazenem, e/ou apliquem produtos mencionados no inciso II.

V. Fiscalizar o cumprimento da Legislação Federal referente a prestação e administração de psicotrópicos e entorpecentes a nível municipal;

VI. lavrar a abertura e encerramento de livros de controle de psicotrópicos e entorpecentes;

VII. Fiscalizar e controlar as requisições de compras de produtos que determinem dependência física ou psíquica;

VIII. Fiscalizar e controlar a comercialização de substâncias solventes a nível municipal;

IX. Exercer controle e fiscalização sobre portos, aeroportos e terminais rodoviários no que concerne a entrada e saída de psicotrópicos e entorpecentes;

X. Fiscalizar e controlar a dispensação e uso de medicamentos controlados nos estabelecimentos sujeitos a seu âmbito de fiscalização.

**Artigo 15** – São atribuições do núcleo de ações sobre o meio ambiente:

I. Supervisionar, coordenar e controlar ações sobre o Meio Ambiente e de trabalho, assim como propor programas e normas para a execução dessas ações;

II. Desenvolver ações de saneamento do meio ambiente, visando a promoção da saúde pública e prevenção de ocorrência de condições ambientais desfavoráveis à saúde pública, decorrentes do uso e parcelamento do solo, das edificações, de piscina, dos sistemas coletivos de saneamento básico dos logradouros públicos;

III. Controlar os efeitos na saúde individual e coletiva no ambiente de trabalho ou fora dele, decorrente do processo produtivo;



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Licenciar e cadastrar estabelecimentos, habitações, locais e entidades abrangidas em seu campo de atuação;

V. Opinar sobre locais destinados à criação de animais para fins industriais e domésticos, observando as áreas urbanas e rurais;

VI. Executar vistorias prévias para expedição de licenças e atestados sanitários, em conjunto com as áreas afins;

VII. Controlar ou prevenir os fatores de riscos à saúde humana nos ambientes de lazer e domiciliares e daqueles oriundos da degradação ambiental;

VIII. Executar a fiscalização, assim como divulgar à população, sobre os serviços de abastecimento de água, esgoto, coleta de lixo, transporte, destino final dos dejetos de responsabilidade ou não da administração pública;

IX. Controlar análise e emitir parecer técnico, assim como divulgar à população sobre a poluição ambiental e humana de natureza química, física e biológica e da qualidade do ar, das águas e do solo, dos ambientes sujeitos às ações de Vigilância Sanitária.

**§ Único** – As atividades do Núcleo de Ações Sobre o Meio Ambiente serão desenvolvidas em conjunto com a Divisão de Vigilância Ambiental.

**Artigo 16** – São atribuições do núcleo de alimentos:

I. Estudar, planejar, supervisionar, coordenar e controlar as ações de Vigilância Sanitária referente aos alimentos;

II. Propor programas de fiscalização, controle, licenciamento, cadastramento dos estabelecimentos que industrializam e comercializam alimentos, bem como dos trabalhadores desses estabelecimentos;



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III. Avaliar e controlar em conjunto com o Centro de Vigilância Epidemiológica os efeitos dos produtos alimentícios sobre a saúde individual e coletiva;

IV. Atender e verificar as denúncias de irregularidades na manipulação, armazenamento, conservação, transporte e venda de produtos alimentícios;

V. Fazer cumprir a legislação em relação à Vigilância Sanitária dos alimentos;

VI. Exercer o controle sobre a qualidade dos produtos comercializados nas fases de manipulação, armazenamento, exposição e venda, assim como o local de comercialização.

### **Artigo 17 – São atribuições do núcleo de serviço de saúde:**

I. Planejar, supervisionar, coordenar e controlar ações de Vigilância Sanitária referentes à prestação de serviços relacionados à saúde;

II. Fiscalizar o exercício das profissões relacionados à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, diagnósticos, preventivos ou terapêuticos de qualquer natureza;

III. Fiscalizar o exercício profissional de odontologia nos estabelecimentos de prestação de serviços odontológicos;

IV. Licenciamento e cadastrar os profissionais, estabelecimentos e entidades prestadores de serviço de saúde;

V. Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que regem sobre a prevenção de infecção hospitalar;

VI. Solicitar junto as comissões de Controle de Infecção Hospitalar, relatórios sobre índice de infecção e situação de risco;

VII. Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas que regem sobre o lixo hospitalar.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Artigo 18** – São atribuições do núcleo de fiscalização do exercício profissional:

I. Controlar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza e industriais;

II. Controlar o exercício de profissões correlatas às relacionadas a saúde, de interesse sanitário;

III. Licenciamento e cadastrar os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos de interesse à saúde;

IV. Fiscalizar o exercício das profissões relacionadas à saúde e dos estabelecimentos de serviços médico-hospitalares, clínicos, de apoio diagnóstico e terapêutico de qualquer natureza industriais;

V. Programa de registro e cadastro de profissionais das áreas de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Medicina Veterinária e outras afins;

VI. Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, institutos de beleza e outros que executam atividades afins.

**Artigo 19** – São atribuições do núcleo de instrução processual:

I. Pronunciar-se sobre matéria jurídica pertinente à área de competência da Vigilância Sanitária;

II. Apurar infrações sanitárias em processos administrativos próprios iniciados com auto de infração lavrado pelas autoridades sanitárias, procedendo a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

III. Preparar os instrumentos de intimação e notificação às partes, bem como as guias para recolhimento das multas aos cofres públicos;





## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

IV. Encaminhar à Secretaria de Fazenda Municipal os Processos Administrativos de que resultarem débitos, com vista à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial;

V. Preparar informações a serem prestadas pelos Diretores de Divisão e Coordenação em mandatos de segurança impetrados contra atos dessas autoridades;

VI. Participar das atividades de pesquisa jurídica e de divulgação de ensinamentos sobre procedimentos legais a serem respeitados para utilização regular do Poder de Polícia, tais como cursos, palestras, e outros;

VII. Participar da elaboração de normas regulamentares no âmbito de atuação da Vigilância Sanitária Municipal;

VIII. Esclarecer as partes atuadas sobre direitos e obrigações decorrentes do Processo Administrativo;

IX. Manter registro atualizado dos processos, com o fim de identificar reincidência;

X. Manter em arquivo, por ordem cronológica os processos administrativos findos;

XI. Participar de inspeções, apreensões e interdições, quando necessário.

**Artigo 20** – A Divisão de Vigilância Ambiental é composta das seguintes núcleos:

- I. Núcleo de controle de fatores de riscos biológicos;
- II. Núcleo de vigilância da qualidade da água, contaminantes do solo e atmosféricos.

**Artigo 21** – São atribuições do núcleo de controle de fatores de riscos biológicos.

- I. Coordenar o Centro Municipal de controle de Zoonoses



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- II. Coordenar o controle dos fatores biológicos condicionantes de risco de transmissão por vetores, hospedeiros, reservatórios e animais peçonhentos.
- III. Coordenar as ações de controle da Raiva, Leishmanioses, Dengue, Malária, Leptospirose, Cisticercose e Toxoplasmose.

**§ Único** – O Centro Municipal de Zoonoses será equipado com laboratório, canil e instalações administrativas.

**Artigo 22** – São atribuições da núcleo de vigilância da qualidade da água, contaminantes do solo e atmosféricos:

- I. Vigilância da qualidade da água para consumo humano, provenientes de sistemas de distribuição existentes;
- II. Avaliação e gerenciamento dos riscos de contaminantes ambientais na atmosfera e no solo;

**Artigo 23** – As divisões da Coordenação de Vigilância à Saúde devem funcionar de forma articulada entre si e com as demais unidades administrativas da Secretaria da Qualidade de Vida, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

**Artigo 24** – Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, simbologia e quantitativos adiante discriminados:

- I. Coordenador de Vigilância à Saúde, simbologia isolada: 01 (um) cargo;
- II. Chefe de Núcleo, Simbologia DAS-2: 06 (seis) cargos;
- III. Diretor de Divisão, Simbologia DAS-3, 03 (três) cargos;

**Artigo 25** – Os cargos de provimento efetivo de inspetor sanitário, de nível intermediário, passa a ter as seguintes atribuições:

- I. Orientar a população em geral para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- II. Manter o controle da qualidade de produtos alimentícios e medicamentos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

III. Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, visando a melhoria do nível de saúde da população;

**§ Único** – A Divisão de Vigilância Sanitária, através de seus componentes, poderá, para o exercício do poder de polícia administrativo que lhe é inerente, requer, se necessário, no âmbito do município, auxílio das forças policiais.

**Artigo 26** – A presente lei revoga a lei municipal nº 838/97, e as demais disposições em contrário.

**Artigo 27** – A presente lei entra em vigor 90(noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO AOS 14 DE SETEMBRO DE 2000.

*Arnaldo Alencar*  
Arnaldo Alencar  
**Presidente**